



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1979,
DE 06 DE MAIO DE 2015.

**ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art. 3º - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos artigos 1º e 2º com aplicação janeiro a dezembro de 2016, permanecendo vigente no ano de 2015, a alíquota de 11,97%.



VILA FLORES - RS

Art. 4º - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Artigo anterior, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos Artigos 1º e 2º, na razão de 12% no ano de 2015; de 11,88% no ano de 2016; de 16,50% no ano de 2017; de 18,00% no ano de 2018; de 21,28% de janeiro de 2019 a dezembro de 2036.

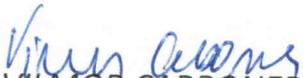
Art. 5º - Além das alíquotas suplementares mencionadas no Artigo 4º, o Município fará, até o final do exercício de 2016, um único aporte financeiro de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 06 de maio de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 06/05/15


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal